



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2023

PROCESSO N.º 6496-01.00/23-3

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Fernando Castro Martins, e a _____, designada FORNECEDOR, com sede na Avenida _____, número _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por seu/sua representante legal, _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, onde está consignado, segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 13.191/2009, Lei Estadual n.º 13.706/2011, Decreto Estadual n.º 57.033/2023, Decreto Estadual n.º 57.036/2023 e Decreto Estadual n.º 57.037/2023, o menor preço para eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2023, além dos compromissos que assume o FORNECEDOR, nas condições fixadas no Edital e na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, por meio das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Formalização de Registro de Preços para fornecimento, conforme a demanda, de materiais para manutenção de equipamentos de ar condicionado, conforme especificações e condições previstas neste Instrumento e em seus anexos.
- 1.2. O detalhamento pormenorizado quanto às especificações técnicas dos equipamentos está disposto nos Anexos desta Ata.
- 1.3. É vedada a subcontratação, ainda que parcial, do objeto desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

- 2.1. A gestão de eventuais aquisições cabe à Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nesta Ata designado(a) GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AQUISIÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1. As entregas deverão observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, por *e-mail*, da autorização de fornecimento expedida pelo GESTOR, juntamente com a nota de empenho correspondente.
- 3.1.1. O prazo de entrega acima referido poderá, eventualmente, ser prorrogado, desde que haja justificativa formal por parte do FORNECEDOR, a qual será submetida a exame e aceite pelo GESTOR.
- 3.2. As entregas serão realizadas na Divisão de Almocharifado/DCAP, localizada no Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha, situado na Rua Duque de Caxias n.º 920, 1.º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre, no horário entre 8h30min às 18h30min, desde que previamente agendada.
- 3.3. Entregue o material, o objeto será recebido conforme abaixo e em detrimento ao art. 140, inciso II da Lei 14.133/2021:
- a) provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável em relação ao acompanhamento e fiscalização desta ata, para efeito de posterior verificação da sua conformidade em relação Termo de Referência, em até dois dias úteis a partir do recebimento do objeto;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências em relação ao Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até três dias úteis a partir do recebimento provisório;
 - c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.4. Os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum equipamento correm exclusivamente à conta do FORNECEDOR.
- 3.5. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito desempenho do item fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.
- 3.6. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue com o seu objeto.
- 3.7. Somente serão aceitos itens novos e originais do respectivo fabricante, não sendo admitido o recebimento de produtos remanufaturados, recondicionados, reprocessados, usados ou de fabricação descontinuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1. Será exigida garantia de, no mínimo, **12 (dozes) meses**, a contar da emissão do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

aceite definitivo pelo GESTOR, em cada acionamento da ARP procedido.

- 4.2. A emissão de Aceite não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações exigidas no Termo de Referência SEI nº 3390038 e/ou por ele atribuídas, e posteriormente não comprovadas pela Assembleia Legislativa.
- 4.3. Os componentes, peças e materiais defeituosos deverão ser substituídos por outros novos, originais do fabricante e com qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento.
- 4.4. Aplica-se à Assembleia Legislativa, como consumidor final, o disposto no art. 155, §2º, VII, “b”, da Constituição Federal.
- 4.5. Caso o produto apresente qualquer falha que dificulte ou impossibilite a sua utilização ou não atenda às especificações contidas nesta ata, deverá substituído, sem qualquer ônus à Assembleia Legislativa, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis após a notificação do FORNECEDOR.
- 4.6. A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações exigidas no Termo e/ou por ele atribuídas, e posteriormente não comprovadas pela Assembleia Legislativa.
- 4.7. A garantia não cobrirá danos decorrentes de acidentes, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de técnicos, empregados e prepostos da ALRS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 5.1. Caberá ao FORNECEDOR, além do cumprimento das demais disposições contidas nesta Ata, e das disposições regulamentares pertinentes ao objeto, o seguinte:
 - a) entregar os itens solicitados de acordo com os prazos previstos nesta Ata de Registro de Preços;
 - b) fornecer o material de acordo com as especificações da solicitação de serviços (item 10.2.b);
 - c) prestar esclarecimentos ou informações, sempre que solicitados pelo GESTOR da ALRS;
 - d) manter durante a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ALRS;
 - f) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ALRS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ALRS:

- 6.1. Caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio do GESTOR:
 - a) emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) remeter, via correio eletrônico, a solicitação de materiais com planilha resumo dos quantitativos de cada item, e a respectiva Nota de Empenho.
- c) permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para a entrega dos materiais.
- d) acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade das embalagens, atestando o recebimento provisório, através da Divisão de Almocharifado;
- e) verificar a conformidade dos materiais recebidos com as especificações e atestar os documentos fiscais, quando comprovado o fornecimento de forma correta.
- f) comunicar à contratada quaisquer irregularidades no fornecimento do produto, para adoção das providências cabíveis;
- g) promover o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. O preço a ser pago deverá observar a planilha de quantidades e preços unitários do **Anexo Único** desta ARP, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.
- 7.2. O preço a ser pago pelo objeto deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do material, abrangendo, desta maneira, todos os custos necessários à entrega em perfeitas condições de consumo do objeto desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
- 8.2. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pelo FORNECEDOR, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.
 - 8.2.1. Após trinta dias do aceite do requerimento de revisão pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, e sem manifestação conclusiva deste, poderá o FORNECEDOR comunicar formalmente a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços;
 - 8.2.2. Durante o prazo referido no subitem 8.2.1, o FORNECEDOR fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata;
 - 8.2.3. A negociação será cabível quando o preço requerido pelo FORNECEDOR estiver



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

acima do preço de mercado apurado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;

8.2.3.1. Caso frustrada a negociação, caberá à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

8.2.4. O novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito retroativo à data do aceite referido no subitem 8.2.1;

8.2.5. Caso a motivação apresentada pelo FORNECEDOR não seja acolhida pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA convocará o FORNECEDOR para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.3.1. Caso o FORNECEDOR não aceite a redução de preços, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Havendo êxito na negociação, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

8.4. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

8.6. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

8.6.1. A atualização de valores, com base no índice previsto em Edital, poderá ocorrer somente após o decurso de 1 (um) ano da vigência da Ata de Registro de Preços, em caso de prorrogação, tomando por base a data do(s) orçamento(s) de composição do valor estimado da licitação, em conformidade com o parágrafo 3º, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6.2. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido, sendo devidas, posteriormente, eventuais diferenças decorrentes de termo aditivo que recaia sobre a referida data.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento relativo a cada fornecimento realizado será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento e emissão do aceite definitivo do objeto pelo GESTOR, acompanhado do documento fiscal de cobrança.

9.2. O GESTOR deve instruir o processo de pagamento com o rol de requisições e a impressão das certidões do FORNECEDOR, nos correspondentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>).

9.3. A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 9.2, quando de responsabilidade do FORNECEDOR, implicará a suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

9.4. As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do FORNECEDOR. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pelo FORNECEDOR será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

9.5. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

9.6. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA tem o direito de suspender o pagamento se os materiais fornecidos estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

9.7. A suspensão dos pagamentos não autoriza o FORNECEDOR dos materiais a eximir-se do cumprimento de obrigações assumidas neste registro de preços.

9.8. O atraso no pagamento do preço sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA à multa de mora, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança dos fornecimentos efetuados durante o mês de referência, limitada ao valor total da nota.

9.9. Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do FORNECEDOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termo do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Quando o FORNECEDOR:

- a) descumprir as condições nela estabelecidas;
- b) convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, sem justificativa aceitável;
- c) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA;
- e) não atender às convocações e diligências realizadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

10.1.2. Quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado;

10.1.3. Quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do FORNECEDOR.

10.1.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

10.1.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3. O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste Instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS.

10.4. Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

10.5. A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ALRS a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

11.1. Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ALRS, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa, nos termos da cláusula décima terceira;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Configura falta no cumprimento desta Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.11. Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos objetos;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos objetos;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

12.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:

- a) pelo atraso em relação ao prazo estipulado para a entrega do objeto: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) pela demora em substituir o objeto rejeitado, a contar do terceiro dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- c) pela recusa da adjudicatária em substituir o objeto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- d) nos casos de inadimplemento total: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

12.2. A inexecução, a critério do Superintendente Administrativo e Financeiro, bem como o descumprimento, mesmo que parcial, das cláusulas contidas nesta ARP, ou, ainda, a reincidência em faltas e/ou eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão dar ensejo ao cancelamento do presente Registro de Preços

12.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

13.1. Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ALRS, representada pelo GESTOR, notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de intimação, para oferecer a defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1.

13.2. Findo o prazo para defesa previsto no item 13.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

13.3. A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no devido registro de ocorrências.

13.4. As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta dos recursos financeiros específicos consignados: Função 01 – Legislativa, Subfunção 0031 – Ação Legislativa, Atividade 6351 – Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura da Al, Subtítulo 003 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Elemento 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

15.2. ALRS providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

15.3. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico e todos os anexos, e a proposta vencedora com os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de ____ de 2023.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

_____,
Fernando Castro Martins,
Superintendente Administrativo e Financeiro da ALRS

_____,
Sr(a). _____,
Representante legal da _____.

MANUTIDA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

PLANILHA COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Lote I - Objeto	Marca/Modelo	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)
1	Tubo de Cobre flexível sem costura 1/4" e=0,79mm - panqueca 15 metros		20 un.	
2	Tubo de Cobre flexível sem costura 1/2" e=0,79mm - panqueca 15 metros		20 un.	
3	Isolamento elastomérico armaflex 1/2" e=19mm - barra 2 metros		150 un.	
4	Isolamento elastomérico armaflex 1/4" e=19mm - barra 2 metros		150 un.	
5	Cabo Shield 2x1,5mm ²		150 metros	
6	Sealtubo 3/4" com alma de aço		150 metros	
7	Fluido Refrigerante R410A (Obrigatoriamente Dupont/Chemours/Honeywell) - galão 11,34 Kg		15 un.	
8	Isolamento esponjoso blindado p/tubulação de dreno 25mm		50 metros	

Item	Lote II - Objeto	Marca/Modelo	Quant. Total	Preço Unitário (R\$)
1	Barra roscada 1/4" x 3m		100 un.	
2	Tubo de PVC água 25mm p/ Dreno		100 un.	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

3	Joelho PVC água 25 mm		1000 un.	
4	Luva PVC água 25 mm		1000 un.	
5	Redução de 40 - 25mm - água		400 un.	
6	Redução de 50 - 25mm - água		400 un.	
7	T de 40mm - água		300 un.	
8	Adesivo tubo PVC		400 un.	
9	Vareta de solda Harris Foscooper 5% prata 3,20mm		250 un.	